



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.668/2015

"RERATIFICA DECRETO Nº 7.637/2015, DATADO DE 06/02/2015"

O Prefeito do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus e pelo Inciso de VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012

CONSIDERANDO o longo período de estiagem no território municipal, assim como em toda a região norte capixaba e no Estado do Espírito Santo de forma geral, e que de forma direta vem atingindo os agricultores e pecuaristas [pequenos, médios e grandes] de São Mateus, conforme relatório técnico elaborado por representantes do INCAPER, Secretaria Municipal de Agricultura - SMAG, SAAE, Cooperativa dos Produtores Agropecuários da Bacia do Cricaré – COOPBAC e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nos distritos atingidos por eventos adversos causadores de desastres, para em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição das chuvas no território do Município de São Mateus;

CONSIDERANDO que segundo o INCAPER a estimativa de prejuízos econômicos relacionados com a estiagem, até o momento, é de 35% na produção de café, 12% na produção de pimenta do reino, 20% a 35% na fruticultura, 20% na produção da seringueira, 27% na produção da cana-de-açúcar, 20% na bovinocultura, carne e leite, 90% na produção de milho, 80% na produção de feijão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Decreto Municipal 7.668/2015

CONSIDERANDO que segundo o INCAPER a estimativa de prejuízos de 20% na pecuária de corte de e 20% na produção do Leite;

CONSIDERANDO, que as perdas econômicas para as atividades descritas a seguir foram nos seguintes quantitativos estimados:

Atividades	Perdas Econômicas		
	Valor Bruto da produção anual (R\$)	5% perdas	Valor estimado da perda no período (R\$)
Cafeicultura	R\$ 121.500.000,00	157.000	R\$ 42.525.000,00
Coco verde	R\$ 53.200.000,00	22.800	R\$ 15.960.000,00
Pecuária de corte	R\$ 36.480.000,00	105.000	R\$ 7.296.000,00
Pimenta do reino	R\$ 96.000.000,00	480.000	R\$ 11.520.000,00
Mamão	R\$ 28.080.000,00	12.640	R\$ 8.424.000,00
Cana-de-açúcar	R\$ 18.150.000,00	146.575	R\$ 4.900.500,00
Banana	R\$ 5.040.000,00	2.345	R\$ 1.764.000,00
Noz Macadâmia	R\$ 7.312.500,00	300	R\$ 1.462.500,00
Pecuária-leite	R\$ 7.946.620,00	468.000	R\$ 1.589.324,00
Seringueira	R\$ 2.312.000,00	205	R\$ 462.400,00
Milho	R\$ 352.000,00	216.000	R\$ 125.280,00
Feijão	R\$ 268.000,00	45.000	R\$ 90.000,00
		Total	R\$ 96.119.004,00

CONSIDERANDO, que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas comprometeu o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para consumo animal, ocasionando perdas das pastagens e lavouras, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas, consequentemente gerando demanda reprimida de água, alimentos e perdas de rebanhos, que serão sensibilizadas nas ceifas vindouras.

CONSIDERANDO, que o baixo nível de água no Rio Mariricú, já ocasiona invasão do mar, causando a salinização e em razão que o manancial de captação de águas brutas

... Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Decreto Municipal 7.668/2015

para o tratamento e distribuição à população das localidades denominadas: Rio Preto, Mariricú, e Guriri, encontram-se em condições de desuso para consumo humano.

CONSIDERANDO, que a salinidade do Rio Mariricú, atingiu o índice de cloreto de sódio e que a perspectiva é que ultrapasse o permitido pela OMS – Organização Mundial de Saúde, que é de 250 PPM.

CONSIDERANDO, que o atendimento aos habitantes da região com água potável, é proveniente de poços artesanais que estão localizando na região do Rio Preto e Mariricú, e tais poços não dão vazão suficiente para atender a demanda da localidade supracitada;

CONSIDERANDO, que em decorrência da salinização, ocasionou impacto direto na economia, do Município, especificamente nas regiões atingidas e banhadas pelo Rio Mariricú e São Mateus e que em consequência do fenômeno resultam danos humanos, materiais e ambientais.

CONSIDERANDO, que a municipalidade tem a necessidade de dar resposta às ocorrências de causa natural, com ações voltadas a minimizar a situação do homem do campo, mais notadamente aos produtores rurais, com vistas a evitar o desemprego dos trabalhadores rurais em alta escala, bem como o fornecimento de máquinas (retro escavadeiras e outras) pra promovendo para isso a contratação em caráter de urgência e no interesse público, em razão da emergência caracterizada pelo agravamento da situação;

CONSIDERANDO, que o correu como critérios agravantes da situação de anormalidade a tendência para o agravamento da situação confirmada pelos prognósticos dos órgãos meteorológicos, o baixo senso de percepção de riscos por parte da comunidade local que, mesmo diante de um quadro crítico, persevera práticas errôneas de manuseio dos recursos hídricos da região;

CONSIDERANDO, ainda que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste

...Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

... Decreto Municipal 7.668/2015

desastre é favorável à Declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO, por fim, que as conseqüências da estiagem será refletida nas safras subseqüentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de causas naturais e caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 Estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para colaboração direta nas atividades visando minimizar os efeitos do desastre de que trata este Decreto, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a usar da propriedade, inclusive da particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Determina-se às Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Infraestrutura, Agricultura, Aquicultura e Pesca, Assistência Social, Defesa Social e Finanças, bem como à Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, todas as providências necessárias com vista às ações urgentes e inadiáveis, objetos desde decreto.

Art. 6º. Na eventualidade das ações administrativas ocasionarem prejuízos em terrenos ou edificações particulares, será providenciada a devida

... Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

... Decreto Municipal 7.668/2015

avaliação, levando-se em consideração o preço da valorização e a situação anterior, materializada em documentos e fotos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal delega tal competência à comissão de avaliação existente.

Art. 7º. Ficam dispensadas, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do processo regular de licitação a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, e a contratação de obras e serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres; desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, e considerando a urgência da situação vigente.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março (03) do ano de
dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

... Continua